NOTÁRIOS – APOSIÇÃO DE APOSTILAS – REGULAMENTAÇÃO



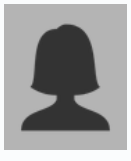
NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

“A APOSTILA É A FORMALIDADE PELA QUAL UMA AUTORIDADE COMPETENTE DO ESTADO PORTUGUÊS RECONHECE A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA, A QUALIDADE EM QUE O SIGNATÁRIO DO ATO PÚBLICO ATUOU E, SENDO CASO DISSO, A AUTENTICIDADE DO SELO OU DO CARIMBO (...)”

ESCRITO POR



MÁRCIA FARIAS
Advogada Associada



DANIELA MARCOS
Advogada Estagiária

Através da publicação da Portaria n.º 452/2026/1, foi regulamentada a legalização de documentos através da aposição de apostilas pelos notários, trazendo assim uma mudança significativa relativamente à legalização de documentos para uso internacional.

“A apostila é a formalidade pela qual uma autoridade competente do Estado Português reconhece a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do ato público atuou e, sendo caso disso, a autenticidade do selo ou do carimbo que constam do ato público.” Portaria n.º 452/2026/1.

A apostila, instituída pela Convenção da Haia de 5 de outubro de 1961, reflete a simplificação da circulação transfronteiriça de atos públicos, permitindo o reconhecimento mútuo de documentos públicos portugueses e os restantes Estados contratantes sem a exigência de processos burocráticos diplomáticos longos e dispendiosos.

Desbloquear a burocracia transfronteiriça: por que razão a rapidez na legalização de tornou uma prioridade urgente.

O **modelo atual de emissão de apostilas em Portugal** assenta na centralização dos pedidos na Procuradoria-Geral da República (PGR) e nas Procuradorias-Gerais Regionais. Contudo, mesmo com o recurso a ferramentas digitais e ao registo prévio de entidades, o serviço reflete alguns constrangimentos, nomeadamente prazos de emissão prolongados que oscilam entre três semanas e um mês, sendo esta situação agravada pela escassez de senhas diárias.

Estes constrangimentos afetam diretamente a resposta necessária aos particulares e às exigências do comércio internacional. A **celeridade** torna-se, assim, um requisito crítico.

A rede notarial e o portal digital unem-se para disponibilizar a apostila presencialmente ou online a partir de 2027.

Para responder a esta **necessidade urgente de agilidade**, a **Portaria n.º 452/2026/1**, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, consagra a descentralização do serviço através dos notários, permitindo a emissão rápida ou no próprio dia da apostila. Neste novo enquadramento, **a proximidade e o acesso são significativamente reforçados**, podendo o pedido ser efetuado presencialmente em qualquer cartório notarial do país ou por via digital através do portal da Ordem dos Notários (www.notarios.pt), que passa a assegurar o tratamento integrado de todo o procedimento.



A segurança do sistema é garantida por um código QR e um código alfanumérico que são imediatamente disponibilizados ao requerente da apostila para validação imediata da autenticidade online. Ficam, contudo, excluídos da via notarial os atos de origem judicial ou do Ministério Público (MP), que mantêm a sua tramitação tradicional.

Do preço fixo à concorrência: cartórios passam a definir autonomamente o valor do apostilamento.

No que respeita ao enquadramento financeiro, verifica-se uma alteração profunda. Em alternativa à tabela fixa praticada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que atualmente fixa o preço em 10,20€, o novo regime estabelece a **livre fixação do preço pelo serviço por parte de cada notário**. Deste modo, é expectável que os valores cobrados pelos cartórios notariais venham situar-se acima da taxa pública tradicional, refletindo a natureza de um serviço privado em ambiente concorrencial, sendo este um acréscimo que resulta em contrapartida da comodidade, flexibilidade de atendimento e celeridade para os requerentes.

Confiança digital: dados protegidos, acessos fiscalizados e dever de sigilo profissional.

A Ordem dos Notários fica igualmente **responsável pelo devido tratamento de dados**, uma vez que estes se destinam exclusivamente ao preenchimento e emissão eletrónica de apostilas,

“(...) A PORTARIA N.º 452/2026/1 (...) CONSAGRA A DESCENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DOS NOTÁRIOS, PERMITINDO A EMISSÃO RÁPIDA OU NO PRÓPRIO DIA DA APOSTILA, QUER EM SUPORTE FÍSICO, QUER EM SUPORTE ELETRÓNICO (...)”

bem como à manutenção do registo eletrónico centralizado. Este registo inclui dados do documento apostilado, a identificação do requerente e do representante, a informação necessária para a verificação da autenticidade de assinatura, a qualidade em que o signatário atuou e a autenticidade do selo ou carimbo do ato a apostilar.

Para além de também assegurar os **direitos de informação, acesso e retificação dos dados** dos respetivos titulares, a Ordem dos Notários deve velar pela legalidade de todas as consultas e comunicações das informações. A plataforma eletrónica deve estar dotada de garantias de segurança destinadas a impedir a consulta, a modificação, a supressão, o acrescentamento ou a comunicação de dados por quem não esteja legalmente habilitado. Deste modo, quem no exercício das suas funções, tome conhecimento dos dados constantes da plataforma eletrónica, fica vinculado ao **dever de sigilo**.

Adicionalmente, todos os acessos ao sistema são objeto de um **registo eletrónico individualizado**, onde constam a data, hora, utilizador e operações efetuadas, mantido durante dois anos para efeitos de auditoria e fiscalização regular da Ordem dos Notários.

Menos burocracia e mais eficiência – a aliança entre a rede notarial e a inovação digital abre um novo capítulo na circulação internacional de dados.

Em suma, a transição da emissão de apostilas para a esfera notarial representa um marco decisivo na modernização e desburocratização da circulação internacional de atos públicos em Portugal. Mais do que uma simples descentralização geográfica apoiada por uma rede de mais de 450 cartórios notariais e por um portal digital único, a reforma responde às exigências do comércio internacional. Alinhado com a Convenção de Haia e blindado por salvaguardas rigorosas de proteção de dados e auditoria, o novo regime compensa a transição tarifária com uma resposta célere, segura e adaptada à mobilidade do século XXI.